



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3238/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120020/60850>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Alecio Silveira, nº S/N, Timbezinho

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713755.288, Y 6979064.639

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante para Pavimentação na Rua Alecio Silveira.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120020 para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Alecio Silveira, situado no bairro Timbézinho, do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em zona urbana, com predominância residencial e comercial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma Certidão de Atividade Não Constante para a implantação de pavimentação de via urbana com extensão de 120,00 metros lineares, situado à Rua Alecio Silveira., situado no bairro Timbézinho, no município de São João Batista (SC), o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

Em suma, a análise acima contempla o desenvolvimento da atividade requerida fora da área de APP.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA/SC 115283-2) - ART nº 10397009-9.

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Pavimentação Asfáltica
- Sinalização

Projetos de vias urbanas das Ruas Jose R. Booz, Osvaldo A. dos Santos, Humberto A. de Oliveira, Luci Aparecida de Goes, Irene Santos Ferreira, Alecio Silveira, Vctalina P.B. Tajuba, Antonio Luiz Tamanini e Rua Joao Piva.

Conclusão

Com base na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a Pavimentação na Rua Alecio Silveira, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47126/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: ●●.103.129-●●)
Data: 01/04/2026 18:02



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2963/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120022/60575>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Antoniom Luiz Tamanini, nº S/N, Carmelo

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711298.322, Y 6982570.991

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para pavimentação de via com blocos de concreto.

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia

- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas
- Sinalização

O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120022, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para execução de obras de drenagem e pavimentação (blocos pré-moldados de concreto) de trecho (800 m) da Rua Antonio Luiz Tamanini, no bairro Carmelo do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A Rua Antonio Luiz Tamanini está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6982393,442 m S e longitude 711513,001 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, sem pavimentação, a qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se dentro de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à pavimentação de via pública. O projeto prevê a implantação de drenagem e pavimentação por meio blocos pré-moldados de concreto.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

Trata-se de estrada já existente, oficializada por decreto municipal e intercorre em regiões de APP.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (blocos pré-moldados de concreto)** descrita no parecer, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer outra intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47124/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: ●●.103.129-●●)
Data: 26/03/2026 10:08



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2921/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120016/60533>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Humberto A. de Oliveira, nº S/N, Cardoso

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713810.789, Y 6982368.706

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para pavimentação de estrada.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120016, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da rua Humberto Assis de Oliveira, no município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A rua Humberto Assis de Oliveira está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6982426.49 m N e longitude 713813.88 m E. Trata-se de área antropizada no município, contudo não possui acesso pavimentado, o qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto em via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto, drenagem e sinalização para uma via classificada como de Tráfego Leve (NTÍPICO = 1×10^5), com previsão de solicitações do eixo padrão para um período de 10 anos.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Atividade de coordenação dos seguintes serviços: Serviço topográfico Planialtimétrico; Geotecnia; Tráfego; Hidrologia; Desenho Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação Asfáltica; Sinalização.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de pavimentação, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47129/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2920/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120018/60532>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Irene Santos Ferreira, nº S/N, Timbezinho

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713435.567, Y 6978913.92

Descrição do Empreendimento

Certidão de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA para pavimentação de estrada.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120018, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da Rua Irene Santos Ferreira, no município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A rua Irene Santos Ferreira está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37/2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6978905.00 m N e longitude 713438.00 m E. Trata-se de área antropizada no município, contudo não possui acesso pavimentado, o qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O local do empreendimento não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à implantação de pavimentação com blocos intertravados de concreto, drenagem e sinalização de via pública.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

O projeto prevê a execução de pavimentação em blocos pré-moldados de concreto para uma via classificada como de Tráfego Leve (NTÍPICO = 1 x 10#), com previsão de solicitações do eixo padrão para um período de 10 anos.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Atividade de coordenação dos seguintes serviços: Serviço topográfico Planialtimétrico; Geotecnia; Tráfego; Hidrologia; Desenho Geométrico; Terraplenagem; Drenagem; Pavimentação Asfáltica; Sinalização.

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de pavimentação, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47127/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 2962/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120023/60574>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua João Piva, nº S/N, Ribanceira do Sul

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 717258.15, Y 6980775.866

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para pavimentação de via com blocos de concreto.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 114731, para obtenção de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA, para a execução de drenagem e pavimentação (blocos pré-moldados de concreto) da Rua João Piva (800 m), no bairro Ribanceira do Sul do município de São João Batista, SC.

Descrição e caracterização da área

A Rua João Piva está localizada na zona urbana do município de São João Batista, segundo o Plano Diretor estabelecido pela Lei Municipal Complementar nº 37 /2011 e alterações, tendo como um ponto referência no sistema DATUM SIRGAS 2000 nas coordenadas planas UTM Zona 22s latitude 6980775.866 m N S e longitude 717258.150 m E. Trata-se de rua em área antropizada no município, sem pavimentação, a qual é objeto desta declaração.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se parte dentro de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: o empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: não se aplica.

Unidade de Conservação: O imóvel não está localizado em área de Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de requerimento de Certidão de Atividade Não Constante referente à pavimentação de via pública. O projeto prevê a implantação de drenagem e pavimentação por meio blocos pré-moldados de concreto.

Conforme análise dos projetos apresentados, a atividade não se enquadra no elenco de empreendimentos e atividades sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposto no Anexo Único da Resolução CONSEMA nº 250, de 08 de agosto de 2024.

Trata-se de estrada já existente, oficializada por decreto municipal e intercorre em regiões de APP.

Quanto à gestão ambiental, deverá ser adotado as medidas cabíveis para o gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (RCC) gerados, em estrita observância às normativas aplicáveis, assegurando sua triagem, armazenamento temporário, transporte e destinação final ambientalmente adequada. Tal procedimento é fundamental para mitigar impactos locais, promover a sustentabilidade da obra e atender à legislação pertinente.

Responsável Técnico

Engenheiro: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115.283-2) - ART nº 10397009-9

- Serviço topográfico Planialtimétrico
- Geotecnia
- Tráfego
- Hidrologia
- Desenho Geométrico
- Terraplenagem
- Drenagem
- Pavimentação em Lajotas

- Sinalização

Conclusão

Com base na inexistência de Área de Preservação Permanente (APP) no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a atividade de **pavimentação (blocos pré-moldados de concreto)**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer outra intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), NÃO se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47123/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 26 de março de 2026** e é **válida até 26 de março de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 26 de março de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

RASCUNHO



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3244/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120017/60856>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Luci Aparecida de Goes, nº S/N, Timbezinho

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 713757.853, Y 6979112.553

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Pavimentação na Rua Luci Aparecida de Goes.

Descrição do Empreendimento

Trata-se de solicitação via Requerimento nº 120.015 para obtenção de **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA, para a pavimentação da **Rua Luci Aparecida de Goes**, situado no bairro **Timbezinho**, do município de São João Batista/SC, sendo esta uma obra de interesse público.

Ao longo da via há presença de residências unifamiliares, estando o projeto localizado em um bairro residencial. O acesso é feito pela Rua Atanázio Joaquim dos Santos e entrando pela Rua B do loteamento Ramos, sendo estas com pavimentação

em lajota sextavada até o local da obra, estando a via atualmente sem sistema de drenagem, aparentando que a chuva é direcionada naturalmente para o curso d'água, que está localizado na região mais baixa, próximo a rua. Ressalta-se que **há presença de Área de Preservação Permanente (APP)** associada a cursos d'água na região.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **zona urbana**, com predominância residencial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se predominantemente fora de Área de Preservação Permanente, com uma pequena parcela da via dentro da APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma obra de interesse público, para obtenção da **Certidão de Atividade Não Constante** para a implantação de pavimento intertravado de via urbana com extensão de 140,00 m (metros) e uma área de 979,32 m² (metros quadrados), situado à **Rua Luci Aparecida de Goes**, s/nº, bairro **Timbezinho**, no município de São João Batista/SC, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08 /2024. No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais. A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

Responsável Técnico

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 127722-4) ART nº 10397009-9

- **Serviço topográfico planialtimétrico:** Coordenação, levantamento, estudo e análise;
- **Geotecnia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Tráfego:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Hidrologia:** Coordenação, estudo, análise e laudo
- **Desenho geométrico:** Coordenação Projeto Estudo Análise
- **Terraplenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Drenagem:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação em lajotas:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Pavimentação asfáltica:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo;
- **Sinalização:** Coordenação, projeto, orçamento e memorial descritivo.

Recomendações Gerais:

É mandatório que, durante todas as fases da execução da obra (terraplenagem, instalação de drenagem e pavimentação) e após a conclusão dos serviços, seja observado estrito cuidado com a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais ecossistemas frágeis adjacentes à Faixa de Domínio.

Recomendações Específicas:

1. **Delimitação de Área:** Delimitar fisicamente, no canteiro de obras, as APPs e áreas sensíveis para evitar a invasão de maquinário e o descarte indevido de materiais;
2. **Controle de Sedimentos:** Implementar barreiras de contenção (bacias de sedimentação ou silt fences) para impedir o escoamento de solo e sedimentos da obra para as APPs e corpos d'água;
3. **Recuperação:** Após a conclusão das intervenções, realizar a imediata recuperação da vegetação nativa em qualquer área de APP que tenha sido inadvertidamente impactada, conforme as exigências do órgãos ambientais.

Conclusão

Com base na **existência de Área de Preservação Permanente (APP)** no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA para a atividade proposta.

É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a pavimentação e drenagem na **Rua Luci Aparecida de Goes**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA n° 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47128/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou

qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1o Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2o A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

Data, local e assinantes

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE SÃO JOÃO BATISTA

Pc Deputado Walter Vicente Gomes, Nº 89, Centro · São João Batista/sc · CEP 88240000

Contato: MEIOAMBIENTE@SJBATISTA.SC.GOV.BR · 4832650195



Declaração de Atividade Não Constante na Resolução CONSEMA 3251/2026



Verifique a veracidade das informações usando o QRcode ao lado ou acessando o endereço web abaixo:

<https://sinfat.ciga.sc.gov.br/licenca/baixar/120021/60863>

Empreendedor

Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

CPF/CNPJ: 82925652000100

Endereço: PRAÇA DEP. WALTER VICENTE GOMES, nº 89 - , CENTRO

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Empreendimento

Prefeitura de São João Batista - 82925652000100

Endereço: Rua Vctalina P. B. Tajuba, nº S/N, Tajuba I

CEP: 88240000

Município: SÃO JOÃO BATISTA

Estado: SC

Coordenadas UTM: X 711881.934, Y 6981038.921

Descrição do Empreendimento

Emissão de Certidão de Atividade Não Constante da Resolução CONSEMA para Pavimentação na Rua Victalina Picoli Boratti.

Descrição do Empreendimento

Pavimentação com blocos sextavados de concreto intertravados.

Descrição e caracterização da área

A área de intervenção está situada em **zona urbana**, com predominância residencial.

Aspectos Florestais

Existência e Uso de Área de Preservação Permanente (APP): Conforme análise dos dados vetoriais disponibilizados pela Agência Nacional da Água (ANA) e Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), a área de intervenção encontra-se fora de APP.

Autorização de Corte de Vegetação: Não há. No entanto, caso seja necessário realizar a supressão de vegetação, deverá ser solicitado a Autorização de Corte (AuC).

Reserva Legal: O empreendimento encontra-se em zona urbana, portanto, não se aplica.

Área Verde: Não se aplica.

Unidade de Conservação: O local de intervenção não está inserido em Unidade de Conservação nem em zona de amortecimento.

Análise técnica

Trata-se de uma obra de **interesse público**, para obtenção da **Certidão de Atividade Não Constante** para a implantação de pavimento intertravado de via urbana com extensão de 173,00 m (metros) e uma área de 1.207,95 m² (metros quadrados), situado à **Rua Vicatalina Picoli Boratti**, s/nº, bairro Tajuba I, no município de São João Batista/SC, o qual não integram a listagem de atividades sujeitas ao Licenciamento Ambiental dispostas na Resolução CONSEMA nº 251 de 12/08/2024.

No que diz respeito à geração de Resíduos de Construção Civil (RCC), o empreendedor deverá seguir as normativas vigentes, garantindo a disposição e destinação adequadas desses resíduos. Essa prática é essencial para preservar o meio ambiente, promovendo a sustentabilidade e o cumprimento das regulamentações ambientais.

A análise acima contempla o desenvolvimento da atividade exclusivamente fora de Unidade de Conservação.

Responsável Técnica

Engenheiro Civil: Oeliton Antunes Coelho (CREA-SC 115283-2) ART nº 10397009-9

- **Serviço Topográfico Planialtimétrico:** Coordenação, Levantamento, Estudo e Análise;
- **Geotecnia:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Tráfego:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Hidrologia:** Coordenação, Estudo, Análise e Laudo;
- **Desenho Geométrico:** Coordenação, Projeto, Estudo e Análise;
- **Terraplenagem:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Drenagem:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Pavimentação em Lajotas:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Pavimentação Asfáltica:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo;
- **Sinalização:** Coordenação, Projeto, Orçamento e Memorial Descritivo.

Recomendações Gerais:

É mandatório que, durante todas as fases da execução da obra (terraplenagem, instalação de drenagem e pavimentação) e após a conclusão dos serviços, seja observado estrito cuidado com a integridade das Áreas de Preservação Permanente (APPs) e demais ecossistemas frágeis adjacentes à Faixa de Domínio.

Recomendações Específicas:

1. Delimitação de Área: Delimitar fisicamente, no canteiro de obras, as APPs e áreas sensíveis para evitar a invasão de maquinário e o descarte indevido de materiais;
2. Controle de Sedimentos: Implementar barreiras de contenção (bacias de sedimentação ou silt fences) para impedir o escoamento de solo e sedimentos da obra para as APPs e corpos d'água;
3. Recuperação: Após a conclusão das intervenções, realizar a imediata recuperação da vegetação nativa em qualquer área de APP que tenha sido inadvertidamente impactada, conforme as exigências dos órgãos ambientais.

Conclusão

Com base na **inexistência de Área de Preservação Permanente (APP)** no local da intervenção, na não necessidade de supressão da vegetação nativa para a realização da atividade, nas informações fornecidas pelo requerente e na análise técnica realizada, o corpo técnico da Fundação Municipal do Meio Ambiente de São João Batista expressa seu parecer **FAVORÁVEL** à emissão da **Certidão de Atividade Não Constante** da Resolução CONSEMA para a atividade proposta. É imperativo salientar que esta certidão respalda unicamente a pavimentação e drenagem na **Rua Victalina Picoli Boratti**, sendo estritamente vedada a supressão de vegetação nativa, a remodelação do terreno ou qualquer intervenção em área de APP sem autorizações específicas.

Declaração

Conforme resolução CONSEMA nº 250/2024, art 2º, XXV - Declaração de Atividade Não Constante é o documento que declara que a atividade não integra a Listagem de Atividades Sujeitas ao Licenciamento Ambiental e, portanto, não passível de licenciamento ambiental. Esta Declaração de Atividade Não Constante (DANC), **NÃO** se configura como documento autorizativo para instalação, operação ou ampliação da atividade ou empreendimento.

Esta declaração está vinculada à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no ato do requerimento e no Parecer Técnico de número 47125/2026 .

O órgão ambiental poderá, a qualquer momento, exigir o licenciamento ambiental caso verifique discordância entre as informações prestadas e as características reais do empreendimento/atividade.

Prazo de Validade

A presente declaração foi **emitida em 01 de abril de 2026** e é **válida até 01 de abril de 2027**, observadas as condições deste documento.

Advertência

Os dados e informações apresentados são de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico que o representa. Lembramos que a apresentação de informações ou documentos falsos é crime, ficando os responsáveis sujeitos às penalidades previstas na LEI 9.605/98, Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão: Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

SÃO JOÃO BATISTA, 01 de abril de 2026

Dyanna Karla Laus Valle Miliorini

Diretora Executiva

Documento assinado digitalmente por DYANNA KARLA LAUS VALLE MILIORINI (CPF: ●●.103.129-●●)
Data: 01/04/2026 18:04



Declaração de Unificação de Documentos

Eu, Geronimo Battisti Dell Antônio, engenheiro civil lotado no setor de Coordenadoria de Planejamento estratégico da prefeitura de São João Batista, pela presente declaração, atesto para os devidos fins que os arquivos digitais em formato PDF acima, consiste na unificação integral e fiel dos arquivos encaminhados pelo responsável técnico dos projetos e orçamentos das ruas:

1. Alecio Silveira;
2. Antonio Luiz Tamanini;
3. Humberto A. de Oliveira;
4. Irene Santos Ferreira;
5. João Piva;
6. Luci Aparecida de Goes;
7. Vctalina P. B. Tajuba;

Declaro, sob as penas da lei, que os arquivos unificados mantiveram a exata correspondência com os documentos originais, não tendo sofrido qualquer alteração de conteúdo, rasura ou edição que modifique a veracidade das informações neles contidas.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

São João Batista, 19 de março de 2026.

GERONIMO BATTISTI DELL ANTONIO
Engenheiro Civil – Registro CREA/SC n.º 112271-4
Prefeitura Municipal de São João Batista - SC